



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 540 DE 26 DE JUNHO DE 2001.

Institui gratuidade no Transporte
Coletivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido o transporte coletivo gratuito a todos os usuários, das 06h00min às 12h00min, em todos os ônibus das linhas municipais cujos percursos incluam, obrigatoriamente, o centro da cidade, sempre que houver a ocorrência do 5º domingo, dentro de cada mês e o retorno aos bairros, das mesmas linhas, durante o período acima estabelecido.

Art. 2º - As empresas permissionárias deverão, obrigatoriamente, manter o mesmo número de ônibus e observar os mesmos horários estipulados para os domingos até à aprovação desta lei, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 513/2001.

Art. 3º - Todas as empresas permissionárias, abrangidas por esta lei, deverão, obrigatoriamente, garantir o retorno dos usuários aos bairros às 12h00min ou no primeiro ônibus após esse horário, mantida a gratuidade, nos termos desta lei.

Art. 4º - As despesas desta lei não serão computadas nas planilhas de custos das empresas permissionárias e não terão qualquer reflexo em futuros reajustes de tarifas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47

Publicação: Boletim da Barra - edição nº 23 de 02/07/2001